



DECRETO N.º 44 /2022

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços de toda Alagoa Grande no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem este município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando que a vacinação da população alagoagrاندense segue avançando de forma robusta,

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 02 de maio de 2022, fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 100% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos sanitários e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.



Art. 2º. A partir do dia 02 de maio de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em arenas e estádios, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 4 (quatro) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos sanitários e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 3º. A partir do dia 02 de maio de 2022, ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios, que disponham de adequada circulação natural de ar, com limite máximo de público de até 100% da capacidade do local, distribuído em pelo menos 2 (dois) setores distintos, destinando-se a cada setor uma entrada exclusiva observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos sanitários e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 4º. A partir do dia 02 de maio de 2022, fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos sanitários e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 5º. A partir do dia 02 de maio de 2022, fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelos órgãos sanitários e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.

Art. 6º. O uso de máscaras em espaços abertos e fechados em todo território municipal passa a ser facultativo.

Art. 7º. Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do município.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Alagoa Grande, 02 de maio de 2022.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito